

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 73, inciso II da Lei Complementar nº 12, de 09 de fevereiro de 1993, conhecer do recurso em apreço, dando-lhe provimento parcial, para o fim de excluir a multa aplicada pela intempestividade na remessa das contas e manter os demais termos da decisão embargada.

ACÓRDÃO Nº. 53.153**Processo nº. 2012/51168-1****Assunto:** Recurso de Revisão**Recorrente:** Sr. CLÁUDIO FURMAN – Prefeito à época do Município de TUCURUÍ**Decisão Recorrida:** ACÓRDÃO Nº. 50.375 de 28/03/2012.**Relator:** Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente nos termos do voto do Exmº Senhor Conselheiro Relator, com fundamento no art. 53, inciso III, da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, conhecer do recurso em apreço, e negar-lhe provimento, a fim de manter a decisão recorrida em todos os seus termos.

ACÓRDÃO Nº. 53.154**Processo nº. 2012/51485-0****Assunto:** Recurso de Revisão**Recorrente:** Sr. SANTO PEREIRA DE OLIVEIRA – Prefeito à época da Prefeitura Municipal de Placas**Decisão Recorrida:** ACÓRDÃO Nº. 47.908 de 09/09/2010.**Relator:** Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no Art. 73, inciso III da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, conhecer do Recurso em apreço, negando provimento, a fim de manter a decisão recorrida em todos os seus termos.

ACÓRDÃO Nº. 53.155**Processo nº. 2007/50766-3****Assunto:** Prestação de Contas relativas ao Convênio nº. 80/2006 firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO e a SESPA.**Responsável:** Sr. JOSÉ CARLOS CAETANO, Prefeito à época.**Relator:** Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES.

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento nos arts. 56, inciso I e art. 60 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares as contas, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e dar quitação ao responsável.

ACÓRDÃO Nº. 53.156**Processo nº. 2011/50139-8****Requerente:** SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**Relator:** Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 34, inciso I, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, o que segue:

I – Registrar o contrato de admissão do servidor temporário firmado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – ALDETH PEREIRA DA COSTA.

II - Negar registro do contrato de JAIR DOLZANE DE ARAÚJO, por ferir o art. 37, inciso XVI, alínea a, b, c, da Constituição Federal de 1988, em virtude de acumulação de cargo na Administração Pública.

ACÓRDÃO Nº. 53.157**Processo nº. 2011/52155-5****Requerente:** SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**Relator:** Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 34, inciso I, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, o que segue:

I - Registrar os contratos de Admissão de servidores temporários firmados entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – MARINEIDE NUNES PEREIRA FERREIRA, ELISANGELA LIMA BARROSO, KEILA DE SOUZA AMARAL, MARIA DA SAUDE E. ALBUQUERQUE, MARIA LUIZA CARDOSO PEREIRA, MARIA DE SOUSA NASCIMENTO, OSCARINA TEIXEIRA SOUZA, ROVERANE DOLZANE DE SOUSA, JACI HELENA VASCONCELOS DA GAMA, JOSÉ WALECI DE SOUSA RAMOS, JOSIVANE SILVA DE SOUZA, RANDECON CARDOSO PEREIRA, RITA DE CASSIA SILVA BARBOSA, SALATIEL DA SILVA ARAUJO, SAULO DE SOUZA AMARAL, ANA FRANCISCA MATIAS SANTOS, EDINILZA PRINTES FIGUEIRA, FABIO JUNIO SALGADO PAIXÃO, GEANE LIRA MOREIRA LIMA, ISRAELMA VITOR MARIALVA, ODILANE DE SOUSA ALVES, FABIA PEREIRA FERREIRA, TRINDADE DE JESUS SERRÃO DE FIGUEIREDO, ANA MARIA SEIXAS CASTRO, ALCINEIDE DE ALMEIDA

FONSECA, JOSIAS CASTRO ALMEIDA, MARIA BENITA PINTO DE AZEVEDO, TELMA LUCIA MACHADO CUNHA, ZULENE GUERREIRO FARIAS, MARIA EUGENIA TEIXEIRA, RAQUEL SIQUEIRA TAVARES, SANDRA MARIA MARINHO LOPES, ADRIANA MARIA LOPES DE PAULA, ANA CELIA MARQUES JOSINO, LEILA MARIA MARINHO VIEIRA, HELIA RODRIGUES DE BRITO, MARIA NERCINA FERREIRA DE SOUSA, VALDIANE DE FREITAS AGUIAR, DULCINEIDE DA SILVA ALVES, GIRLANE BRITO DOS SANTOS, PAMELA ALVES DE SOUSA e ROSINEIVA DA ABREU COSTA.

II – Negar registro do contrato de NELILDA RIBEIRO DE MORAES, por ferir o art. 37, inciso XVI, alínea a, b, c, da Constituição Federal de 1988, em virtude de acumulação de cargo na Administração Pública.

ACÓRDÃO Nº. 53.158**Processo nº. 2011/52209-2****Requerente:** SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS**Relatora:** Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Exma. Sra. Conselheira Relatora, com fundamento no art. 34, inciso II da Lei Complementar nº. 81 de 26 de abril de 2012, registrar os contratos de Admissão de Servidores Temporários firmados entre a SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS - LORENA SOUZA FERREIRA, ALEXANDRA COELHO BORGES DE MOURA, JOSÉ AUGUSTO RABELO SOBRAL, RAIMUNDA DE ABREU SOARES, SILVANA DO SOCORRO FELIPE DA SILVA, RODRIGO PEREIRA DOS SANTOS, EMILIA MARIA REIS DE MATTOS, JOSIMO MARQUES DA COSTA NETO e WELLINGTON JOHN COELHO FERREIRA.

ACÓRDÃO Nº. 53.159**Processo nº. 2011/52440-7****Requerente:** SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**Relator:** Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 34, inciso I, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, o que segue:

I – Registrar os contratos de admissão dos servidores temporários firmado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – FRANCISCO SIDNEY MARQUES DE ANDRADE, ADRIANA ALVES SALES, ANDREA FREIRE PARAGUASSU, CRISTIANE DO SOCORRO ESPINDOLA AMARAL, IDENILDE VIEIRA GUIMARÃES, JACIONE DE OLIVEIRA GÓES, MANOEL LUIZ CORREA BARBOSA, MANOEL RAIMUNDO DA SILVA SOARES, HADLER NASCIMENTO DOS SANTOS, PAULO ALAN DA LUZ PESSOA, PERLA BRITO BOHADANA, ELIZABETH ANSELMO DA LUZ, HAROLDO DA COSTA AIRES, FLORELNA DAS GRAÇAS MAIA PANTOJA, MARIA MÁRCIA DO SOCORRO MONTEIRO DE MORAES, SANSÃO FRAZÃO BARBOSA, ALDEMIR SANTOS OLIVEIRA, LARISSA FERNANDES DA SILVA COSTA, SAMUEL MENDES DOS SANTOS FARIAS, ELINEIDE EUGÊNIA ALBUQUERQUE, JOSÉ BENIGNO SOUSA FILHO, TEREZINHA DE JESUS REIS GUIMARÃES, MIGUEL MEDEIROS BRAGA, SANDRO DO NASCIMENTO DA COSTA, EMANUEL MENDONÇA DOS SANTOS e FÁBIO COELHO PINTO.

II - Negar registro do contrato de DOMINGOS PINTO DE SOUZA JÚNIOR, por ferir o art. 37, inciso XVI, alínea a, b, c, da Constituição Federal de 1988, em virtude de acumulação de cargo na Administração Pública.

ACÓRDÃO Nº. 53.160**Processo nº. 2011/52839-4****Requerente:** DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DOPARÁ**Relator:** Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 34, inciso I, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, registrar o Contrato de Admissão de Servidor Temporário, celebrado entre o DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DOPARÁ e JOSÉ RIBAMAR DOS SANTOS BARBOSA JÚNIOR.

ACÓRDÃO Nº. 53.161**Assunto:** Admissão de Pessoal

Processo nº. 2011/52953-5 – HOSPITAL OPHIR LOYOLA – ANTONIO PAULO COLARES DE VASCONCELOS, BRUNO ROBERTO BARREIRINHAS SOUZA, CARLOS ANTONIO DIAS DO ESPÍRITO SANTO, CLEOMIRO DE ANDRADE LOPES, JOÃO PEREIRA DA SILVA NETO, NEIDA DE BRITO ALMEIDA, EDILZE PEREIRA DA SILVA;

Processo nº. 2011/53043-2 – SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA – TIAGO DA COSTA QUADROS, ELITON CARVALHO DE ALCANTARA, MAISA THAUANE VASCONCELOS E VASCONCELOS, PAULA DANIELLY VALENTE VASCONCELOS, MARIA ELIZABETH PONTES DE ANDRADE, MARIA DE FÁTIMA LIMA BEZERRA, MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA GOMES, KEULE LOUREIRO MOTA, BENEDITA SILVA LIMA, TALITHA LUIZ SILVA MOREIRA, LUZEILTON MONTEIRO COSTA, LUIS CARLOS PEREIRA DA SILVA, OZIMARA DE LIMA NOGUEIRA, MARIA SANTANA DA COSTA E SILVA, NATANIA SUELLEM CORECHA BORGES, JACHONS VALDO DA SILVA TAVARES, IVONALDO

RIBEIRO ALVES DE OLIVEIRA, MARIA DALVA DE AVIZ DIAS, NATÁLYA DOS SANTOS MEDEIROS, GISÉLIA DO SOCORRO ALVARENGA DA ROCHA DOS SANTOS, RODRIGO ABENASSIFF FERREIRA MAIA, ÁTILA RAMOS TAVARES, ADIELMA ALMEIDA MONTEIRO DA SILVA, CRISTIANE MAYARA DA SILVA BANDEIRA, LAURA FARRAPES DE OLIVEIRA, OSVALDINA GALVÃO DE MOURA;

Processos nºs 2012/50062-0 e 2013/50014-8 – SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – LUIS VALDECIR DE MELO MENDES, ADRIELLY NAYARA ASSUNÇÃO RODRIGUES, ERIVALDO AFONSO KEMPER MAIA, JOÃO PAULO LOPES MARÇAL, MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO VULÇÃO NEVES, RÉGINALDO TÁVORA LIMA, VANILSON ROBSON BEZERRA DE MEDEIROS, ELLEN ROSE FLORES DA SILVA, MARIA DO SOCORRO GUEDES BARBOSA, ANTONIA CLAUDIA DA SILVA BARRAL, SILVANA LUZIA DOS SANTOS AZEVEDO, SILVIO NASCIMENTO ALENCAR, ANDRÉA CRISTINA PANTOJA DOS SANTOS, ADRIANA DO SOCORRO MATOS VINHOTE, DANÚZIA RODRIGUES POMPEU, DAVID DE CASTRO MENEZES, ELENIR PIRES DA IGREJA, JAQUELINE DA SILVA PINHEIRO, JONHY CARVALHO DE AVIZ, KRISTIANY SOUSA DA SILVA, LANA PANTOJA FAYAL, MONICA TEREZA MONTEIRO DO ROSÁRIO, PAULO ROMERO DOS SANTOS DE SOUZA, RAUL TENÓRIO DA CUNHA, TÂNIA DE FÁTIMA SANTOS, THAYNNE CHRYSTINE NUNES RODRIGUES, CARLOS EDUARDO COIMBRA, DALCI GONÇALVES PEREIRA, DIONICE BRITO MESQUITA, JACIETE PEREIRA DA SILVA, LEILA CLAUDIA FERREIRA GADELHA, MARIA DE FÁTIMA DO ESPÍRITO SANTO BARATA, RELINALDO PINHO DE OLIVEIRA, WALBER RAMOS GONÇALVES, CRISTIANE CAROLINE BATISTA DOS REIS, ELAYNE JARINA DE LIMA ARTIAGA SANTIAGO, HILDA GRACIETE DOS SANTOS GARCIA, LINDAURA DE LIMA TEIXEIRA FELIPE, LUCIANO FREITAS MONTEIRO, SANDRA MARA DE BARROS WATRIN COELHO, ADRIANA MARIA QUEIROZ DA SILVA, ALBERTO MELO CORREA QUEIROZ, ALEX LOURIVAL SILVA E SILVA, ALLINE DE SÁ ANDERSON, ANGÉLICA FREIRE RAMOS, ANTÔNIA SUSANA DA SILVA, CARLOS HENRIQUE MARINHO BRANCO, EDER FONSECA FRANÇA, ELAINE DA SILVA BARBOSA, JOHANN RAPHAEL GOMES GUIMARÃES, JOSÉ IVALDO MAIA RIBEIRO, LEONILDES CIDALINA SILVA PINHO GOMES, MÁRCIA DO SOCORRO DA COSTA FARIAS, MILTON QUEIROZ DA SILVA NETO, PRISCILA BRITO GUERRA, ROBERTO DA SILVA FREITAS JUNIOR, SANDRA MARIA DA CRUZ E SILVA, SILVIA PRISCILA CASTRO ALEIXO, SONIA POMPEU RODRIGUES DA COSTA, VANESSA JOICY SUSKI, GELDISA MARY MOTA LEITÃO, NEWTON FERREIRA MIRANDA, REGINA CLEUP MORAES DE BRITO, SHEILA MANOELLE DE SOUSA NETO, HELOISA HELENA SILVA DOS SANTOS, JOSÉ ARNALDO DO ESPÍRITO SANTO DELGADO, VALMIRA DE BRITO PASSOS BRASIL, DENISSON FERREIRA SALES, ROSINALDO DOS SANTOS MAUÉS e ALCILENE ARAÚJO DOS SANTOS.

Relator: Conselheiro LUIZ DA CUNHA TEIXEIRA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 34, inciso I, da Lei Complementar nº. 81 de 26 de abril de 2012, registrar os contratos de Admissão de Servidores Temporários.

ACÓRDÃO Nº. 53.162**Processo nº. 2013/50916-4****Requerente:** SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ.**Relator:** Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 34, inciso I, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, registrar o contrato de admissão dos servidores temporários, firmados entre a SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ – CAMILA DOS SANTOS SOUZA, LUCIENE DE OLIVEIRA PAES, JOSÉ FARIAS FILHO, NELMA PANTOJA ANDRADE, LADISLAU LIMA DE ARAÚJO, BENILSON DE JESUS PEREIRA MIRANDA e IVAN ESTEVÃO FRANÇA CAVALCANTE.

ACÓRDÃO Nº. 53.163**Processo nº. 2007/53771-1****Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ**Relator:** Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 34, inciso II, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, registrar a Portaria AP nº. 1314, de 03.09.2007, que trata da aposentadoria de CLAUDOMIRA LIMA DE SOUSA, no cargo de Inspectora de Alunos, GEP-ANM.809.1, Ref. II, lotada na Secretaria de Estado de Educação.